



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5551/2023.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa UMANO BRASIL – SOFTWARES DE GESTÃO LTDA, Autorizados pelo Edital nº 3482/2023.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 438, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **UMANO BRASIL – SOFTWARES DE GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.351.547/0001-89, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, cj.918, Jardim Paulistano, CEP nº 01.452-001, Cidade de São Paulo/SP, representada pela Sra. **Caroline Ziquinatti de Menezes**, brasileira, sócio administradora, portadora da cédula de identidade nº 2090266608 SJS-RS, inscrita no CPF sob nº 030.427.570-05, residente e domiciliada na Rua 07 de Setembro, nº 742, Centro, Cidade de São Vicente do Sul-RS, CEP nº 97.420-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada na área de informática para fornecimento, mediante locação de sistema para gestão da Saúde Municipal, compreendendo Licença de uso, migração dos dados, integração e conversão de dados, parametrização e customizações necessárias, manutenção legal e/ou corretiva, suporte técnico e informatização, tudo de acordo com o Termo de Referência, parte integrante do **Edital nº 3482/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



CLÁUSULA TERCEIRA: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do **Edital nº 3482/2023**.

CLÁUSULA QUINTA: A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA: Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA: Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços prestados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

CLÁUSULA OITAVA: Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA: Pela prestação dos serviços ora contratados será pago o valor mensal de **R\$ 15.750,00** (Quinze mil, setecentos e cinquenta reais), cujo valor será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da contratação. Em eventual prorrogação do contrato, o mesmo será reajustado pelo IPCA.

§ 3º - Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

§ 4º - Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Edital e oferecidos nas propostas.

§ 5º - Para as despesas decorrentes da presente Licitação serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 10.02.10.301.0106.2.238 – 33.90.40.00 – Red. 1725 Rec. 4500;
- 10.02.10.301.0106.2.140 – 33.90.40.00 – Red. 1690 Rec. 4500;
- 10.01.10.122.0106.2.140 – 33.90.40.00 – Red. 1618 Rec. 0040;



- 10.02.10.126.0106.2.139 – 33.90.40.00 – Red. 1631 Rec. 0040.

§ 6º - Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a Empresa for optante do simples nacional.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA: O prazo de contratação dos serviços médicos será de 12 (doze) meses, a contar de **26 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. IV da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

§ 2º **Multa:**

a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

§ 3º **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, conforme a seguinte gradação:

a) nos casos definidos na alínea “a” acima: por 1 (um) ano;

b) nos casos definidos na alínea “b” acima: por 2 (dois) anos.

§ 4º **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 5º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.



§ 6º A Contratada que chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado a seu favor, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através do servidor **Giovani Carlo da Silva Rodrigues Júnior**, inscrito no CPF sob o nº. 009.410.280-54, residente e domiciliado na Rua Baltazar de Bem, nº 1729, Bairro Centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, que atuará como Fiscal e a Sra. **Renata Nobre Flores**, inscrita no CPF sob o nº 034.578.590-86, residente e domiciliado na Rua Baltazar de Bem, nº 1668, Bairro Centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, que atuará como Gestor de Contrato.

DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. Caçapava do Sul, 26 de dezembro de 2023.

Empresa Umano Brasil – Softwares de Gestão Ltda
Contratada

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal